



## CONTRATO Nº 160/2022

### CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS E A EMPRESA: SCHNEIDER E MUNHOZ ADVOGADOS ASSOCIADOS NA FORMA ABAIXO:

O **Município de Apiacás**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob nº 01.321.850/0001-54, com sede administrativa sito à Av. Brasil nº 1059 - Centro, Apiacás, MT., neste ato representada pelo Sr. **Julio Cesar dos Santos** - Prefeito Municipal, portador do CPF nº 785.730.501-44, e do RG nº 0830311-8 SESP/MT, residente à Estrada Vicinal Oeste s/nº, Zona Rural, Apiacás -MT, CEP 78.595-000., denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **SCHNEIDER E MUNHOZ ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ Nº 22.807.196/0001-63** ENDEREÇO: RUA BOM JESUS DE CUIABÁ, Nº 285, SALA 03, LOTE 25, QUADRA F, BAIRRO JARDIM SANTA MARTA, CEP: 78.043-655 CUIABÁ/MT, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo sócio administrador **Rony de Abreu Munhoz**, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.178.181-42, portador da Cédula de Identidade nº 12845647 SSP/MT, e daqui por diante, denominada simplesmente CONTRATADA, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 075/2022, referente ao Pregão Presencial nº 032/2022, para **Adesão Ata de Registro de Preço 081/2021, Processo Administrativo 076/2021, Pregão Presencial nº 022/2021. Realizado pela Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leverger**, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações anteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### 1 – SUPORTE LEGAL

**1.1** - Este Contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, suas alterações e das convenções estabelecidas neste instrumento, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 075/2022, referente ao Pregão Presencial nº 032/2022. Devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal Sr. Julio Cesar dos Santos.

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste **para contratação de pessoa jurídica apta a prestação de serviços advocatícios voltados para orientação do poder executivo municipal a realizar atos de gestão e de governo em consonância com entendimentos dos processos que vierem a tramitar perante órgãos de controle interno e externo no município de Apiacás/MT**, conforme especificação dos serviços abaixo descrita:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços continuados voltados à orientação e supervisão na elaboração de Defesas Administrativas do Município perante os Órgãos de Controle Externo e Interno, nas esferas Municipal, Estadual e Federal, sem exclusividade e sem vínculo empregatício, conforme demanda.	Mês	12	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00

### CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**2.1.** O valor global estipulado pelas partes para o presente contrato é de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro reais), os pagamentos serão realizados em 12 (doze) parcelas iguais, no prazo de 30 (trinta) dias, após a entrega dos serviços e apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, devidamente atestada pela administração, mediante ordem bancária.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS  
Av. Brasil N° 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás-MT  
CNPJ- 01.321.850/0001-54

**2.2.** O pagamento corresponderá aos serviços efetivamente solicitados pela PREFEITURA, observados os valores unitários apresentados pela CONTRATADA por ocasião da licitação.

**2.3.** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

**2.4.** Todas as deduções legais permitidas, deverão ser devidamente comprovadas e estar consignada na Nota Fiscal, Fatura de forma discriminada.

**2.5.** Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.

**2.6.** O pagamento dos serviços contratados fica condicionado à apresentação pela Contratada, dos seguintes documentos:

- a) CRF – Certidão de regularidade do FGTS;
- b) CND – Certidão Negativa de Débitos, expedida pela RFB/PGFN;

**2.7.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1.** A presente contratação se dá em regime de prestação de serviços sem vínculo empregatício, por regime de preço global.

### **CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1.** Os serviços deverão ser executados de forma PARCELADA e de acordo com as demandas da Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, sendo que os trabalhos poderão vir a serem executados em qualquer dia da semana, mediante apresentação da requisição e/ou ordem de serviços.

**4.2.** A CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente quanto a entrega dos serviços, contados da data de sua solicitação para a devida realização, salvo os que tecnicamente exijam prazo maior.

**4.3.** No decorrer do prazo do contrato não serão levados em consideração comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução do contrato, serão consideradas como suficientes se feitas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

### **CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA**

**5.1.** O presente contrato terá vigência a contar do dia de sua assinatura até 14/07/2023, podendo ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nos termos da legislação pertinentes à licitações e contratos públicos, bem como poderá ser prorrogado por termo aditivo, nas hipóteses previstas no artigo 57 §1º da Lei Federal nº 8.666/93, mediante prévia justificativa.

**5.2.** Fica a CONTRATADA obrigada, mesmo após o encerramento do presente contrato, à efetuar todos os serviços referentes ao período de vigência do presente termo.

### **CLÁUSULA SEXTA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS  
Av. Brasil Nº 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás-MT  
CNPJ- 01.321.850/0001-54

**6.1.** O Contrato poderá ser alterado e revistos seus preços de acordo com o estabelecido no Artigo 65 e seus parágrafos da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1.** As despesas decorrentes deste instrumento, correrão por conta da classificação e dotação orçamentária abaixo especificada, e consignada no Orçamento Programa previsto para o corrente exercício, na seguinte Rubrica:

**RECURSO:**

*03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO*

*001 - ADM. GERAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO*

*2022 - MANUTENÇÃO E ADM. DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO*

*33.90.39.00000000.1500 046 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA*

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**9.1.** A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços contratados, rigorosamente de acordo com as disposições previstas no edital de licitação e neste contrato, obedecendo integralmente às normas técnicas vigentes ou fornecidas pelo município, e ainda:

- a)** Atender a demanda da prestação de serviço, de acordo com solicitações do Município fornecendo os itens descritos por este Instrumento Convocatório, nos preços constantes de sua proposta e em conformidade com as especificações estipuladas no Anexo I;
- b)** Caso haja reduções ou descontos, a empresa vencedora compromete-se a repassá-los ao Município, ainda que, depois de expedida a Ordem de Fornecimento.
- c)** Disponibilizar a prestação do serviço conforme o objeto dessa licitação conforme a necessidade do Município, sem que com isso haja qualquer custo adicional, deste edital
- d)** Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;
- e)** Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes à entrega dos itens por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o Município;
- f)** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- g)** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Prefeitura municipal de Apiacás/MT.
- h)** Arcar com eventuais prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.
- i)** Caso haja reduções ou descontos, a empresa vencedora compromete-se a repassá-los ao Município, ainda que, depois de expedida a Ordem de Fornecimento.



## **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

**10.1.** Por este instrumento a CONTRATANTE obriga-se a:

**10.1.1.** Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar os serviços contratado dentro das especificações.

**10.1.2.** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

**10.1.3.** Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do Contrato, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

**10.1.4.** Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento do contrato a ser assinado com a licitante vencedora, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da licitante vencedora;

**10.1.7.** Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste contrato e das disposições legais que o regem.

**10.1.8.** Aplicar as sanções administrativas por descumprimento do pactuado neste contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES E MULTAS CONTRATUAIS**

**11.1.** As penalidades contratuais aplicáveis são:

**a)** Advertência por escrito.

**b)** Multas.

**c)** Declaração de inidoneidade;

**d)** Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

**11.2.** A advertência por escrito será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

**11.3.** Por atraso injustificado na execução do objeto, as multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

**a)** Atraso de até 5 (cinco) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

**b)** Atraso superior a 5 (cinco) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

**11.4.** Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste contrato, a Prefeitura poderá garantir a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

**11.4.1.** Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT;

**11.4.2.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**11.4.3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



**11.5.** As multas serão descontadas dos créditos da empresa, sendo cobradas administrativa ou judicialmente;

**11.6.** As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a CONTRATADA, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT;

**11.7.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

**11.8.** De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**12.1.** Pelo regime Jurídico dos Contratos Administrativos, instituído no Art. 58, Inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e seus complementos, ficam conferidos à CONTRATANTE prerrogativas para a rescisão unilateral do presente instrumento, independente de Notificação ou Interpelação Judicial, pelos seguintes motivos:

- a)** – no caso de dolo, simulação ou fraude na execução dos serviços contratados;
- b)** – inobservância das normas, leis e diretrizes que regem a presente contratação;
- c)** – o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, regulamentos ou prazos;
- d)** – o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, regulamentos ou prazos;
- e)** – a lentidão de seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da execução dos serviços nos prazos estipulados;
- f)** – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade máxima da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exarados no Processo Administrativo a que se refere o contrato;
- g)** – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, que impeça a execução dos serviços do presente contrato;
- h)** – Outros casos previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**12.2.** No caso de rescisão unilateral, por inadimplência da firma Contratada, à mesma caberá receber o valor dos serviços no limite do que fora executado.

**12.3.** Em qualquer das hipóteses suscitadas a CONTRATANTE não reembolsará ou pagará a firma CONTRATADA qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por força da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO**

O Município promoverá, através do servidor a ser designado pela Administração, o acompanhamento e a fiscalização da prestação de serviços, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à(s) empresa(s) fornecedora(s) os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma, devendo este ainda

- a)** - Atestar as notas fiscais da Licitante para efeitos de pagamento
- b)** - Solicitar a Prefeita Municipal, às providências que ultrapassarem a sua competência possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Instrumento;
- c)** - A ação da fiscalização não exonera a Licitante vencedora de contratuais



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO PROCESSO**

**14.1.** O presente contrato é decorrente da contratação da adesão da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 081/2021 - ORIUNDA PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 076/2021 DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER/MT.**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

**15.1.** O objeto do presente contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expresse consentimento da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1.** Este contrato obedecerá às determinações da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8883/94 e demais disposições aplicáveis quando couber.

**16.2.** A CONTRATADA declara não ter nenhum impedimento legal para exercer suas atividades comerciais, se responsabilizando integralmente por esta informação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS CERTIDÕES**

**17.1.** Foram apresentadas as certidões obrigatórias exigidas por Lei conforme abaixo:

<b>CERTIDÃO</b>	<b>Data Emissão</b>	<b>Data de validade</b>	<b>Nº da Certidão</b>
<b>FGTS</b>	06/07/2022	19/07/2022	2022062002372637655362
<b>RFB/PGFN</b>	28/01/2022	27/07/2022	8D6855F91793EFB5

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO**

**18.1.** Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Apiacás-MT., por mais privilegiado que outro possa ser.

**18.2.** E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Apiacás/MT, 14 de Julho de 2022.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS  
JULIO CESAR DOS SANTOS  
CONTRATANTE**

---

**SCHNEIDER E MUNHOZ ADVOGADOS ASSOCIADOS  
Rony de Abreu Munhoz  
CONTRATADA**



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS  
Av. Brasil N° 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás-MT  
CNPJ- 01.321.850/0001-54

TESTEMUNHAS:

Suzana Aparecida de Souza  
CPF: 019.751.591-60

Deliane Ribeiro da Silva  
CPF: 031.734.211-83